



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

*Retirado de
Linha
07-01-2005*

PROJETO DE LEI Nº 002/2005 de 03 de janeiro de 2005.

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL PARA O
ORÇAMENTO DE PRESENTE
EXERCÍCIO.**

A Câmara Municipal de ESTREITO, Estado do MARANHÃO, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município do exercício de 2005, criando programa de investimento abaixo:

FUNÇÃO	- EDUCAÇÃO E CULTURA
SUB-FUNÇÃO	- DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
AÇÃO	- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS
ELEMENTO DESPESA	- 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 100.000,00

Art. 2º - Fica o setor contábil do município autorizado a anular valor igual ao crédito aberto no Art. anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO – MA, aos 03 dias do mês de JANEIRO de 2005.


JOSE LOPES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Estreito - MA

CNPJ(MF): 11.022.506/0001-18

Câmara Municipal de Estreito - MA.

Projeto nº 02 / 2005

Aprovado Reprovado

Votos unanimidade

Em 02.09.2005

[Handwritten Signature]
Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei Substitutivo nº 02/2005

Exmos. Srs. Vereadores,

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final encaminha ao Plenário desta Casa de Leis, após aprovação pelos membros desta Comissão Permanente, do presente Projeto de Lei Substitutivo nº 02/2005 ao Projeto de Lei nº 04/2005, de autoria do Executivo, donde destacamos e justificamos as alterações introduzidas, a saber:

O Projeto de Lei originário propor somente 04 (quatro) membros na composição do Conselho. Diferentemente do Projeto originário propomos 06 (seis) membros, ampliando o número de membros feita no art.2º, tendo como objetivo primordial a democratização da composição do Conselho.

O Projeto de Lei originário contemplava a indicação dos membros ao Prefeito pelos seus pares, no entanto, entendemos que a eleição dos membros por seus representados seria mais democrático, visando dá mais legitimidade aos mesmos.

O Projeto de Lei originário restringia a competência do Conselho. Com este Projeto Substitutivo visamos ampliar as Competências do Conselho, tendo a mesma respaldo legal nas disposições da Lei nº 9.424/96.

Pelo exposto, submete-se o presente Projeto de Lei Substitutivo nº 02/2005 para análise dos ilustres membros desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, da Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, aos 10 de agosto de 2005.

Maria do Socorro da Conceição

MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO

PRESIDENTE

Edina Matos da Silva

EDINA MATOS DA SILVA

RELATORA

Edevandrio Gomes Pereira

EDEVANDRIO GOMES PEREIRA

MEMBRO



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Estreito - MA

CNPJ(MF): 11.022.506/0001-18

Câmara Municipal de Estreito - MA.

Projeto nº 02 / 2005

Aprovado Rejeitado

Votos unanimidade

Em 02.09.2005

Projeto de Lei Substitutivo nº 02/2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na disposição do art. 156, do Regimento Interno desta Casa de Leis, coloca para apreciação, discussão e, posterior, votação o seguinte Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 04/2005, proposto pelo Executivo Municipal, a saber:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por seis membros e igual número de suplentes, sendo:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e seu suplente;

II - Um representante do Sindicato dos Servidores da Educação e seu suplente;

III - Um representante do Poder Legislativo e seu suplente;

IV - Um representante de Pais de Alunos da rede pública de Ensino Fundamental e seu suplente;

V - Um representante da sociedade civil organizada e seu suplente;

VI - Um representante dos alunos eleitos de forma direta pela classe estudantil da rede pública.

§1º - Os membros do Conselho serão eleitos e legitimados pelos seus representados que enviarão ofício em papel timbrado, assinado e datado ao Prefeito Municipal a quem caberá empossá-los.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Estreito - MA

CNPJ(MF): 11.022.506/0001-18

§2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedado a recondução para o mandato subsequente.

§3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§4º - O Conselho empossado elaborará o seu Regimento Interno que disporá, obrigatoriamente, sobre a forma de sua alteração e adaptação às necessidades dos beneficiários.

§5º - O Presidente do Conselho será eleito pelos membros escolhidos, por voto direito e da maioria.

§6º - O Presidente não terá direito a voto exceto em caso de empate.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar a realização dos repasses dos recursos do FUNDEF ao município, efetuados pelo Banco do Brasil, para conferir sua regularidade e exatidão, para que deverá exigir o recebimento de cópias dos extratos da conta específica aberta naquele banco;

II - Acompanhar o processo da elaboração orçamentária da prefeitura para verificar se as doações correspondentes ao FUNDEF estão definidas corretamente;

III - Acompanhar e controlar a execução orçamentária referente aos recursos do FUNDEF, por meio dos mecanismos legais existentes e outros que vier a definir, para conferir se a aplicação dos recursos está sendo feita em obediência às normas legais vigentes;

VI - Realizar o controle social da aplicação dos recursos do FUNDEF;

V - Supervisionar a realização do censo escolar anual, comunicando ao chefe do executivo municipal, para providências, qualquer irregularidade porventura encontrada, inclusive erros ou falhas ocorridas em outros municípios do estado, caso cheguem ao seu conhecimento, a respeito da quantidade de alunos matriculados no ensino fundamental, para fins de rateio das quotas do FUNDEF.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas na 2ª quinta-feira útil de cada mês, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia e suas decisões serão soberanas.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Estreito - MA

CNPJ(MF): 11.022.506/0001-18

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 95/2005.

Sala das Comissões, da Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, aos 10 de agosto de 2005.

Maria do Socorro da Conceição
MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE

Edina Matos da Silva
EDINA MATOS DA SILVA
RELATORA

Edevandrio Gomes Pereira
EDEVANDRIO GOMES PEREIRA
MEMBRO